

GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho n.º 13 / 2022

Comissão Paritária – Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores

Considerando que:

1 - O Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei 66-B/2007 de 28 de dezembro;

2 - O presente SIADAP integra, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, os seguintes subsistemas:

- a) O subsistema de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 1;
- b) O subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 2;
- c) O subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores das autarquias locais, abreviadamente designado por SIADAP 3;

3 - O n.º 1 do artigo 22.º, conjugado com o artigo 3.º, n.º1, al. a) do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, estabelece que **junto do Presidente da Câmara funciona uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;**

4 - O n.º 4 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, versão atualizada, estabelece que os **vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes;**

5 - O n.º 5 do artigo 59.º do diploma acima referido estabelece que **os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade, ou seja, do Município de Sobral de Monte Agraço.**

6 - O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ocorrer nos termos de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo publicitado na página eletrônica deste Município e afixado nos diversos serviços da Autarquia;

7 - Do referido despacho deverão constar, entre outros, os pontos a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar em referência.

Termos em que:

No uso da competência que é conferida ao Presidente da Câmara pelo referido normativo legal, pelo presente **se determina, para efeitos da eleição dos vogais representantes dos trabalhadores e organização do necessário processo eleitoral**, com vista à constituição da **Comissão Paritária** associada à avaliação do desempenho (SIADAP), para os **próximos quatro anos**, o que nos pontos seguintes se regista:

1.º - O **ato eleitoral** decorrerá no próximo dia **27 de abril de 2022**;

2.º - Deverão ser constituídas **duas mesas de voto**, assim localizadas:

- a) na Sala de Reuniões do 2.º andar - Edifício dos Paços do Concelho, **das 09h30 horas às 13h00 horas**;
- b) na Garagem Municipal – Refeitório, **das 09h30 horas às 13h00 horas**.

3.º - **Cada mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes**. A sua nomeação será assegurada por indicação dos próprios trabalhadores, que deverão dirigir-se, para o efeito, à Secretaria da Câmara Municipal – Sara Caetano -, nos dias **12 a 18 de abril de 2022**.

4.º - A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, será **até ao final do dia 18 de abril de 2022 (17h00m)**, sendo que, na ausência desta Indicação os mesmos serão designados por despacho do Presidente da Câmara, a proferir até 48 horas antes da realização do ato eleitoral;

5.º - Os resultados do ato eleitoral serão comunicados ao Presidente da Câmara até final do dia da sua realização (27 de abril de 2022), devendo a mesa elaborar e assinar a respetiva ata, da qual constarão, entre outros, os seguintes elementos:

- . composição da mesa;
- . horário de funcionamento do ato eleitoral;
- . número de trabalhadores eleitores;
- . número de votantes;
- . número de votos brancos;
- . número de votos obtidos por cada trabalhador;
- . identificação dos trabalhadores eleitos vogais efetivos, que deverão ser os dois mais votados;
- . indicação dos eleitos vogais suplentes, que deverão ser os quatro seguintes aos eleitos efetivos atenta a ordem decrescente do número de votos obtido.

6.º - Para a votação será utilizado um só boletim de voto, em papel branco, no qual os trabalhadores escreverão o nome do trabalhador que querem eleger;

7.º - Em caso de empate, prefere o trabalhador que tenha maior número de anos de serviço no Município;

8.º - Os trabalhadores que vierem a integrar a mesa de voto estarão, por via do presente despacho, serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no período em que decorrerá o ato eleitoral;

9.º - Os superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços deverão conceder facilidades aos trabalhadores, pelo período estritamente indispensável, com vista ao exercício do seu direito de voto.

10.º - No ato eleitoral a que se refere o presente Despacho, com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para constituição da Comissão Paritária, não poderão votar, nem ser eleitos, os Dirigentes e avaliadores do Município – coordenadores técnicos e encarregados.

11.º - Nos termos do artigo 22.º, n.º 7 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, a não participação dos trabalhadores na eleição dos seus representantes para a Comissão Paritária, implica a não constituição da mesma, sem contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se, nos termos do normativo legal, como irrelevante qualquer pedido de apreciação por essa Comissão.

12.º – A votação para eleição dos membros da Comissão Paritária será efetuada mediante a apresentação de listas, as quais serão designadas pelas letras A, B, C, etc, de acordo com a ordem da sua apresentação, com indicação dos nomes completos dos candidatos a representantes dos trabalhadores, ordenados do número 1 a 6, sendo os dois primeiros os candidatos a vogais efetivos e os restantes os candidatos a vogais suplentes.

Estas listas de vogais candidatos deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal – Técnica Sara Caetano - nos dias 12 a 20 de abril de 2022.

12.1 – No caso de existir mais do que uma lista, os representantes eleitos serão os integrantes da lista que receber o maior número de votos, entre as listas concorrentes.

12.2 – O boletim de voto será constituído por uma folha com a indicação das listas concorrentes e o respetivo campo para assinalar a lista que cada eleitor pretenda eleger.

12.3 – Caberá à Divisão Administrativa e Financeira o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral.

13.º – **Têm capacidade eleitoral e legitimidade para fazer parte de uma eventual lista**, todos os trabalhadores do Município que à data da elaboração do caderno eleitoral, sejam detentores de relação jurídica de emprego público, exceto os que exerçam cargos dirigentes ou equiparados (art. 4.º, al. h), da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro e n.º 2, do art. 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro).

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do art. 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e art. 4.º, al. h), da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se “trabalhadores” todos aqueles que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a 6 meses, abrangendo pessoal incluído em carreira que não se encontre em funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.

O caderno eleitoral a entregar às mesas de voto deverá ser cópia exata e integral do caderno eleitoral afixado no placard do serviço de recursos humanos, sendo também

indicado os trabalhadores que votam na mesa que funcionará na Sala de Sessões e na mesa que funcionará na Garagem Municipal.

14.º – Se não surgir nenhuma lista até à data indicada (20 de abril de 2022) será efetuado escrutínio, à pluralidade de votos, de entre todos os trabalhadores que preencham os requisitos mencionados no ponto 13.º do presente Despacho, sendo que, neste caso, será utilizado para a votação um só boletim de voto, no qual os trabalhadores escreverão o nome do trabalhador que querem eleger. Em caso de empate, prefere o trabalhador que tenha maior número de anos de serviço no Município.

15.º – Das propostas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se conhecimento ao Presidente da Câmara.

16.º – As decisões das reclamações são proferidas pelo Presidente da Câmara.

17.º – Assim a eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária obedecerá ao seguinte calendário:

| | |
|------------|--|
| 07/04/2022 | Início do processo eleitoral |
| 11/04/2022 | Afixação do caderno eleitoral - Secretaria |
| 18/04/2022 | Data limite para apresentação de propostas de constituição de mesas de voto |
| 20/04/2022 | Data limite para apresentação de propostas de constituição de listas de vogais para a Comissão Paritária |
| 21/04/2022 | Publicação dos membros das mesas de voto Havendo um n.º de candidatos superior ao n.º de lugares, serão designados para as mesas os trabalhadores propostos por ordem de inscrição |
| 21/04/2022 | Publicação das listas de vogais candidatos à Comissão Paritária |
| 27/04/2022 | Eleições Mesa 1 – Sala de Reuniões 2.º andar – Ed. dos Paços do Concelho – das 09h30 horas às 13h00 horas Mesa 2 – Garagem Municipal – Refeitório – das 09h30 horas às 13h00 horas |
| 27/04/2022 | Apresentação dos resultados ao Presidente da Câmara |
| 29/04/2022 | Afixação do resultado das eleições |
| 02/05/2022 | Tomada de posse dos membros eleitos |



18.º - Publicite-se nos termos do n.º 6 do referido artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, na página eletrónica do Município – www.cm-sobral.pt – e afixe-se nos diversos serviços, devendo cada Dirigente divulgar e explicitar o conteúdo do presente Despacho aos trabalhadores das respetivas unidades orgânicas.

Sobral de Monte Agraço, 07 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

José Alberto Quintino, Eng.º